

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0485/77

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ASSUNTO: Termo Aditivo nº 1 ao Convênio celebrado em 29 de setembro de 1977 entre a Secretaria de Estado da Educação e a Fundação Projeto Rondon.

RELATOR: Conselheiro Salles da Silva

PARECER CEE Nº 284 /78 - CP - Aprov. em 29 /03 /78

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

1.1 - Em 04/5/77, o Conselho Estadual de Educação aprovou o Parecer CEE nº 317/77, referente ao Convênio a ser firmado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Fundação Projeto Rondon, objetivando o desenvolvimento de estudos, projetos e atividades educacionais de forma cooperativa, com a participação de universitários, nas escolas de 1º grau, da rede estadual da Região Metropolitana da Grande São Paulo.

1.2 - A Cláusula Décima Quarta fixou a duração do Convênio: 3 (três) anos até 31/12/79, com possibilidade de prorrogação.

1.3 - Em 03/8/1977, o Pleno aprovou o Parecer CEE nº 641/77 referente à reformulação de cláusulas do Convênio anterior, sendo as alterações propostas pelo Exmo. Sr. Secretário da Educação. A assinatura do Convênio retificado ocorreu em 29/9/77.

1.4 - A Cláusula Quinta do Convênio, cuja minuta foi aprovada por este Colegiado (Parecer CEE nº 641/77), dispunha que "Os recursos para o exercício financeiro abrangidos pelo Convênio serão destinados de acordo com verbas próprias do orçamento, através de Termo Aditivo, baseado em Plano de Aplicação, a ser apresentado até junho de cada ano para vigência no ano seguinte".

1.5 - A Cláusula Quarta do mencionado instrumento fixava o valor da subvenção e como esse valor foi modificado para o corrente ano, a mencionada Cláusula deve ser alterada.

1.6 - O Exmo. Sr. Secretário de Educação encaminha a este Conselho a minuta do Termo Aditivo nº 1, para apreciação.

2. APRECIAÇÃO

2.1 - Nos termos da Cláusula Quinta do Convênio aprovado pelo Parecer CEE nº 317/77 e ratificada nas alterações propostas pela Secretaria da Educação e aprovadas pelo Parecer CEE nº 641/77, de 03/8/77, foi apresentado pela Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional, o Plano de Aplicação referente ao desenvolvimento da 2a. Fase do Projeto Operação do Ensino de 1º Grau, a ser desenvolvida em 1978.

2.2 - O objetivo geral do Projeto: "contribuir para a melhoria da assistência prestada aos alunos e acelerar o processo de superação das deficiências de funcionamento das unidades escolares de 1º grau da Grande São Paulo". Como objetivo específico: prestar assistência médica e odontológica aos alunos; promover o desenvolvimento dos programas, visando a dinamização das APMs ; implantar, controlar e avaliar material específico para a fase de Prontidão das 1as. séries do 1º grau.

2.3 - O mencionado Plano detalha a execução dos objetivos, definindo metas e períodos de execução, órgãos envolvidos e mecanismos de execução. Estabelece, ainda, a fixação de despesas que atingem a importância de Cr\$ 8.360.155,00 (oito milhões, trezentos e sessenta mil e cento e cinquenta e cinco cruzeiros).

2.4 - A Divisão de Finanças - Seção de Finanças - FUNDESP - determina a conta de que elemento econômico deve correr a despesa, consoante consta da Cláusula Primeira do Termo Aditivo.

2.5 - A Cláusula Primeira do Termo Aditivo nº 1 ao Convênio celebrado em 29 de setembro de 1977, altera a redação da Cláusula Quarta do mencionado instrumento, estabelecendo que a Secretaria de Estado da Educação, no exercício

financeiro de 1978, concederá à Fundação Projeto Rondon a subvenção de Cr\$ 8.360.155,00 (oito milhões, trezentos e sessenta mil e cento e cinquenta e cinco cruzeiros) correndo a despesa por conta do, elemento econômico 3.1.4.2- Encargos custeados com Receita Própria - item 04 - outras despesas - Categoria de Programação 08.42.188.2.002 - Atividades para a Melhoria do Processo de Ensino - Unidade de Despesa 08.01.01 .-GS.

O § 1º da referida Cláusula informa que na importância acima se inclui a taxa de administração de 15% (quinze por cento), de acordo com o inciso V, artigo 4º, Lei nº 6.310/75.

O § 2º explicita que os recursos mencionados na Cláusula serão colocados a disposição da Fundação em 2 (duas) parcelas, a primeira, no valor de Cr\$ 5.114.355,00 a ser paga no 2º trimestre de 1978 e a segunda, no valor de Cr\$ 3.245.800,00, a ser paga no 3º trimestre do corrente ano.

2.6 - A Cláusula Segunda altera a redação da Cláusula Quinta do Convênio celebrado em 29/9/77 e que passa a ser a seguinte: "Os recursos para o exercício financeiro de 1979 serão destinados de acordo com verbas próprias do orçamento, através de Termo Aditivo, baseado em Plano de Aplicação".

2.7 - A Cláusula Terceira ratifica as demais Cláusulas do Convênio de 29/9/77 não abrangidas pelo presente Termo Aditivo.

II - CONCLUSÃO

Aprova-se o Termo Aditivo nº 1 ao Convênio celebrado em 29 de setembro de 1977, entre a Secretaria de Estado da Educação e a Fundação Projeto Rondon, aprovado pelo Parecer CEE nº 641/77, objetivando cooperação técnica educacional no sentido de desenvolvimento do ensino de 1º grau dos estabelecimentos mantidos pelo Estado na Região Metropolitana da Grande São Paulo.

São Paulo, 28 de março de 1978

João Baptista Salles da Silva
R E L A T O R

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto do nobre Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Comissões, em 29 de março de 1.978

a) Cons^a Maria Aparecida Tamaso Garcia
= P R E S I D E N T E =

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 29 de março de 1978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente